



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN/COCI nº 72, 18 de setembro de 2025.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, *caput*, consagrou o primado da eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO a relação entre custo e benefício a ser observada na atividade pública, posta como princípio para o controle da Administração Pública, nos termos do art. 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental na defesa e promoção dos direitos e interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição (art. 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, tais como na proteção do meio ambiente, na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, na busca pela efetivação do direito à educação, notadamente a educação infantil, na defesa dos direitos dos grupos mais vulneráveis da sociedade, dentre outros.

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Nacional realizar, de ofício, sindicâncias, correções e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, havendo ou não evidências de irregularidades (art. 130-A, § 3º, da Constituição da República c/c o

art. 18, incisos I, II, VII e XIV e art. 67, caput e § 2º, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 - RICNMP);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como Instituição essencial para o acesso à justiça;

CONSIDERANDO que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional se pauta por uma atuação preventiva e orientadora, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que é dever do Corregedor Nacional receber reclamações, representações e denúncias dos servidores, cidadãos, ou de qualquer outro interessado, relativas à atuação de membros e seus serviços auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Correição Ordinária com foco na promoção de **Direitos Fundamentais** no **Ministério Público do Estado de São Paulo**, a ser realizada nas modalidades presencial e virtual, nas comarcas que pertencem às cidades de **São Paulo (Capital), Guarulhos e Campinas** particularmente nas promotorias de justiça, núcleos, grupos, centros de apoio, Casa da Mulher Brasileira (apenas da Capital) e congêneres, com atuação nas áreas de defesa da mulher em situação de **violência doméstica e familiar**, na defesa da **infância e juventude**, na defesa da **educação infantil**, bem como nas promotorias com atribuição em **crimes praticados contra crianças e adolescentes** e nas **promotorias de família**, podendo incluir abordagem do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, e perspectivas femininas nos conteúdos curriculares, com a finalidade de verificar a regularidade e a qualidade da atuação ministerial, cujos trabalhos serão realizados no período compreendido entre **27 de outubro a 7 de novembro de 2025, na modalidade virtual**, e no período de **3 a 7 de novembro de 2025, na modalidade presencial**.

Art. 2º **DESIGNAR** o Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional, Procurador Regional do Trabalho **MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO**; o Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Promotor de Justiça **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES FILHO**; a Coordenadora da Coordenadoria de Correições e Inspeções, Promotora de Justiça **KARINA SOARES ROCHA**; a Coordenadora Substituta da Coordenadoria de Correições e Inspeções, Promotora de Justiça **VERA LEILANE MOTA ALVES DE SOUZA**; e o Subprocurador-Geral do Trabalho **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**, para coordenarem os trabalhos correcionais.

Art. 3º **DESIGNAR** os Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional **ALEXANDRE PARREIRA GUIMARÃES, BERNARDO MACIEL VIEIRA, CLÁUDIA LOUREIRO OCÁRIZ ALMIRÃO, CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS ALBUQUERQUE GARCIA, JOÃO LUIZ DE**

CARVALHO BOTECA, LUCIANA DE SOUZA GARCIA DAS NEVES, NATALIA SARAIVA COLARES FIUZA, RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI, SAULO JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA e SAVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 4º **DESIGNAR** a Membro Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público **LUCIANA FERNANDES DE FREITAS**, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 5º **REQUISITAR** a Subprocuradora-Geral do Trabalho do Ministério Público do Trabalho **IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS**; a Procuradora do Trabalho **GISELLE ALVES DE OLIVEIRA**; e a Procuradora do Trabalho **VANESSA FUCINA AMARAL**, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 6º **REQUISITAR** o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás **WESSEL TELES DE OLIVEIRA**, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 7º **DESIGNAR** as assessoras da Corregedoria Nacional do Ministério Público **SAMARINA SOARES DE SÁ** e **MAÍRA FEITOSA SERÓDIO ARAÚJO**, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 8º **DETERMINAR**, ainda, as seguintes providências:

a) sejam comunicados os Eminentes Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o Secretário-Geral do CNMP, informando-lhes da presente correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos;

b) sejam comunicados o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a)-Geral de Justiça e o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, informando-lhes da presente correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos;

c) sejam expedidos ofícios às Chefias do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar informando da realização da correição, bem como convidando-as a participarem da reunião de abertura, com a respectiva juntada dos documentos no sistema ELO;

d) sejam comunicados o(a) Ouvidor (a) e o(a) Presidente da Associação local dos Membros do Ministério Público, informando da realização das correições e convidando-os

a participarem da reunião de abertura, com a respectiva juntada dos documentos no sistema ELO;

e) sejam expedidos ofícios ao(à) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ao(à) Presidente da Ordem dos Advogados/SP e outras autoridades informando da realização das correições e convidando-os a participarem da reunião de abertura, com a respectiva juntada dos documentos no sistema ELO;

f) seja providenciada a autuação desta portaria e juntada de respectiva cópia ao Procedimento de Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, providenciando sua publicação no Diário Oficial da União e no portal do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**, **Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 19/09/2025, às 16:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1236058** e o código CRC **B631DDD3**.
